http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzrtOLZvSfDua2a0Ag&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89645928915-JULIO CESAR BLOMER|63651483053-MARCELO MEDEIROS DOILE

7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JULIO CESAR BLOMER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Itajaí/SC, nascido em 28.04.1971, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. RG 720.972-0 expedida pela SSP/SC e CPF nº. 896.459.289-15, residente e domiciliado em Blumenau/SC, na Rua General Osório, 1139 – Apto 05 - Bairro Velha - Cep 89041-001 e **MARCELO MEDEIROS DOILE,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio Negro/PR, nascido em 02.01.1974, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. Registro 02184129863 emitida em 05/03/2009 expedida pelo Detran/SC e CPF nº. 636.514.830-53, residente e domiciliado em Blumenau/SC, na Rua João Gomes da Nobrega, 350 – Apto 1301 – Bairro Vila Nova – Cep 89035-450, únicos sócios da empresa **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** com sede em Blumenau/SC, na Rua 2 de Setembro, 2787 – Térreo, 1º. Andar e 2º. Andar – Bairro Itoupava Norte – Cep 89052-002, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42203069026 em 17.10.2001 e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.724.655/0001-63, resolvem de comum acordo efetuar as seguintes alterações:

1ª. Doravante a sociedade terá sua sede e foro em Blumenau/SC, na Rua Trinta de Agosto, 735 - Bairro Salto do Norte – Cep 89065-210.

2ª. À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

1 - A sociedade gira sob o nome empresarial de:
COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

2 - A sociedade tem sua sede e foro em Blumenau/SC, na Rua Trinta de Agosto, 735 - Bairro Salto do Norte – Cep 89065-210.

3 - A sociedade tem como objetivo a exploração dos ramos de:
- **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;**
- **COMÉRCIO DE PEÇAS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS;**
- **COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/08/2023
Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023
Arquivamento 20230524460 Protocolo 230524460 de 01/08/2023 NIRE 42203069026
Nome da empresa COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 160960540589529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- **REPARAÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMATICA;**
- **SERVIÇO INDUSTRIAL DE CARGA E RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS;**
- **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

4 - A sociedade iniciou suas atividades em 01.10.2001, sendo seu prazo de duração indeterminado.

5 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA II

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

6 - O capital social é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

7- O capital subscrito está dividido em 80.000 cotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

JULIO CESAR BLOMER – 40.000 cotas de capital no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), integralizadas em moeda corrente nacional.

MARCELO MEDEIROS DOILE - 40.000 cotas de capital no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), integralizadas em moeda corrente nacional.

8 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA III

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

9 - Em caso de aumento de Capital, terão preferência os sócios cotistas para subscrição em igualdade de condições nas proporções exatas de cotas que possuem.

10 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), ao(s) qual(is) fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/08/2023
Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023
Arquivamento 20230524460 Protocolo 230524460 de 01/08/2023 NIRE 42203069026
Nome da empresa COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 160960540589529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

PARAGRÁFO ÚNICO – O sócio interessado em alienar cotas de capital, deverá comunicar por escrito aos demais sócios, os quais deverão manifestar interesse ou não no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o mesmo não manifestem interesse dentro do prazo estabelecido, as mesmas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

11 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o(s) sócio(s) remanescente(s). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRÁFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12 - Em caso de diminuição de capital será proporcional à quantidade de cotas que cada sócio possuir.

CLÁUSULA IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUIZOS

13 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sociedade prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, ficando convencionado que a critério dos sócios se assim o desejarem a referida distribuição de lucros verificados poderá ser distribuída proporcionalmente ou desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, ficando ainda assegurado se for de interesse dos sócios a distribuição antecipada de lucros do exercício vigente.

14 - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta corrente especial, para serem amortizados nos exercícios futuros ou em caso de impossibilidade suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

15- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA V

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

16 – A administração da sociedade cabe aos sócios**, JULIO CESAR BLOMER e MARCELO MEDEIROS DOILE, isoladamente,** os quais a representaram ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, com os poderes e atribuições de administrar aos negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/08/2023
Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023
Arquivamento 20230524460 Protocolo 230524460 de 01/08/2023 NIRE 42203069026
Nome da empresa COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 160960540589529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17 - Pelos serviços que prestam a sociedade os sócios, **JULIO CESAR BLOMER e MARCELO MEDEIROS DOILE**, podem perceber a título de "Pro-Labore" uma quantia mensal creditada em Conta Corrente, de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18 - Fica eleito o foro de Blumenau-SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

19 – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

20 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela lei em vigor.

E assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração contratual, em 1 (via) de igual teor e forma, nas quais os sócios se obrigam a cumpri-lo fielmente na forma da lei.

Blumenau/SC, 28 de Junho de 2023.

_____
MARCELO MEDEIROS DOILE

_____
JULIO CESAR BLOMER

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/08/2023
Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023
Arquivamento 20230524460 Protocolo 230524460 de 01/08/2023 NIRE 42203069026
Nome da empresa COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 160960540589529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

230524460

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA**
PROTOCOLO	**230524460 - 01/08/2023**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42203069026
CNPJ 04.724.655/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2023
SOB N: 20230524460

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230524460

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 63651483053 - MARCELO MEDEIROS DOILE - Assinado em 31/07/2023 às 08:46:51

Cpf: 89645928915 - JULIO CESAR BLOMER - Assinado em 31/07/2023 às 18:09:51

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 04/08/2023
Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023
Arquivamento 20230524460 Protocolo 230524460 de 01/08/2023 NIRE 42203069026
Nome da empresa COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 160960540589529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral